



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1043444-96.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Imissão Na Posse - Imissão**
 Requerente: **Henrique Amaral Mendes e outro**
 Requerido: **Fabiana Issaça Juliati e outro**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIA POYARES MIRANDA**

Vistos.

Fls. 1357/1358. Manifeste-se o autor sobre os embargos declaratórios opostos.

Fls.1359/1372. Manifeste-se o autor sobre a documentação acrescida, em especial quanto a informação noticiada nos autos de que o MM Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Com arca de São Paulo, onde tramitou a ação de usucapião sob nº 0109148-98.2004.8.26.0100 (000.04.109148-5), que embasou a presente lide, decidiu que apenas o v. Acórdão que deu provimento ao recurso de Apelação e que declarou a usucapião é a que deve ser cumprido, bem como determinou que fosse oficiado imediatamente o Registro de Imóveis competente para efetuar o registro da decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça Paulista, qual seja, o registro da aquisição da propriedade pela usucapião em favor dos autores ora petionários e requeridos no presente feito de imissão na posse.

Fl. 1373. Tendo em vista a notícia de que há Reclamação tramitando perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça sob nº Rcl 39787-SP (2020/0042191-6), bem com o ação rescisória em trâmite no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sob nº 2035922-73.2020.8.26.0000, em consulta processual realizada, **por cautela e para evitar o tumulto processual**, bem como para o **exato cumprimento** das determinações emanadas pelo MM Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos bem como pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e Colendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Superior Tribunal de Justiça hei por bem determinar a **imediata suspensão do cumprimento do mandado de imissão na posse** até apreciação do pedido de liminar deduzida da Ação Rescisória nº 2035922-73.2020.8.26.0000 pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator.

Outrossim, respeitado entendimento diverso, no caso telado, observo evidente prejudicialidade externa entre o processo de usucapião nº 0109148-98.2004.8.26.0100 que tramitou perante o MM Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos e o presente feito de imissão na posse.

Neste sentido:

"REIVINDICATÓRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Insurgência do réu contra sentença de procedência. Alegada necessidade de suspensão do processo. Acolhimento. Ação de usucapião, ainda em trâmite, ajuizada pelo réu ocupante em momento anterior. Relação de prejudicialidade. Eventual declaração de aquisição da propriedade que implicará a inexistência de posse injusta. Suspensão do processo que é de rigor (art. 313, V, 'a', CPC). Precedentes. Decretada a nulidade da sentença e determinada a suspensão do processo pelo prazo máximo de um ano, até o julgamento da ação de usucapião. Recurso provido em parte. (TJSP; Apelação Cível 1000950-37.2018.8.26.0268; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itapeverica da Serra - 4ª Vara; Data do Julgamento: 24/02/2020; Data de Registro: 24/02/2020)"

"REIVINDICATÓRIA – Decisão que determinou o sobrestamento do feito pelo prazo de um ano, com fundamento no art. 313, V, 'a', do Código de Processo Civil, ante a pendência de ação de usucapião, ajuizada anteriormente pelos réus, tendo por objeto o mesmo imóvel – Inconformismo dos autores, que alegam ser os legítimos proprietários do bem, que teria sido invadido pelos réus – Não acolhimento – Discussão acerca do domínio que se dá em ambos os feitos, de tal forma que patente é a possibilidade de decisões conflitantes, configurando-se, assim,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a prejudicialidade externa reconhecida pelo juízo singular – Precedente desta Câmara – Inviável a continuidade da demanda reivindicatória tão somente com relação à parte não ocupada pelos réus (cuja delimitação não é clara), ante a indivisibilidade do bem – Decisão interlocutória mantida – Recurso não provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2024127-07.2019.8.26.0000; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2019; Data de Registro: 28/06/2019)"

"IMISSÃO DE POSSE – Decisão que reconheceu a conexão entre os autos da ação de imissão de posse com outra, de usucapião, determinando a reunião de ambas para julgamento simultâneo – Inadmissibilidade – Inexistência de conexão – Distinção entre as causas de pedir e pedidos – Ausência de enquadramento em quaisquer das hipóteses do art. 55 do CPC – Alegada prejudicialidade que implica na suspensão do feito (art. 313, V, a, CPC), mas não na reunião das ações – Precedentes da Câmara Especial e do C. STJ – Pleito visando o restabelecimento da liminar – Descabimento, já que sequer fora deferida pelo Juízo - Decisão reformada – Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2062606-69.2019.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 06/05/2019; Data de Registro: 06/05/2019)"

Juntem-se extratos de acompanhamento processual dos feitos mencionados acima.

Intimem-se, comunicando-se a Central de Mandados com urgência.

São Paulo, 02 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**